



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Cria cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados cargos, alterados e acrescentados dispositivos à Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Anexo I os seguintes cargos de provimento efetivo do magistério:

I – Professor III de Música;

II – Professor III de Artes Plásticas;

III – Professor III de Teatro;

IV – Professor III de Dança;

V – Professor de Educação Infantil Substituto;

VI – Professor I Substituto;

VII – Professor III Substituto.

Art. 3º Os Anexos I, II, IV, VII e VIII da Lei Complementar nº 180, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, em conformidade com os Anexos I, II, III, V, e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica incluído à tabela do Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, o cargo de Monitor de Educação Infantil constante do Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º Os servidores titulares de cargos de Professor de Artes I e Professor de Artes II que na data de promulgação desta Lei Complementar possuírem a habilitação mínima exigida para provimento dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei Complementar, serão automaticamente enquadrados nos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os Professores de Artes I e de Artes II, inativos, que comprovarem possuir a habilitação mínima exigida para o provimento dos cargos criados pelo art. 1º desta



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Lei Complementar, quando em atividade, terão seus proventos reajustados de acordo com os padrões de vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 6º A descrição das competências dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar, constam em seu Anexo VI.

Art. 7º À tabela dos cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal constante do Anexo IV ficam incluídos e enquadrados como Diretor de Escola os cargos de Chefe de Divisão, criados pela Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, e organizados, de acordo com o Decreto nº 6.513, de 2 de janeiro de 1991, na área da educação com as seguintes denominações: Chefe de Divisão da Educação Especial, Chefe de Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos, Chefe de Divisão de Ensino de 1º e 2º Graus, Chefe de Divisão de Pré-Escolas e Creches.

Art. 8º Ficam acrescentados os artigos 26-A, 31-A, 47-A, e 51-A, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 26-A. A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil Substituto, do Professor I Substituto e do Professor III Substituto será composta de dez horas aulas de trabalho em sala de aula com alunos e duas horas atividade, sendo uma a ser cumprida em local de livre escolha.

Parágrafo único. Ao Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto não se aplica o disposto no artigo 27.”

“Art. 31-A. A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para vinte e quatro horas aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas.

Parágrafo único. A carga suplementar de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto poderá, por opção do professor, de acordo com a disponibilidade e a critério da Administração, em conformidade com regulamento a ser estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ser ampliada até o limite máximo de quarenta e oito horas aula/atividade semanais.

“Art. 47-A. Ao ingressarem, os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, de Professor I Substituto e de Professor III Substituto serão lotados junto à Secretaria de Educação como unidade sede.”

“Art. 51-A. Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, de Professor I Substituto e de Professor III Substituto, em situação de excedente, farão jus aos vencimentos correspondentes a cinquenta e quatro horas aula mensais.”

Art. 9º Fica acrescentado ao artigo 8º o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 8º...



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

...

§ 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independente de serem livres.”

Art. 10. Ficam acrescidos ao artigo 33 os seguintes parágrafos:

“Art. 33. ...

...

§ 5º Para a obtenção da média mensal a que se refere os incisos I e II, deste artigo, os períodos em que o docente encontrar-se respondendo por Cargos de Provimento em Comissão ou Funções Gratificadas, as 40 horas semanais trabalhadas serão transformadas em horas aula do período diurno.

§ 6º São considerados como sendo da carreira do magistério, ou seja, assessoramento pedagógico, os Cargos de Provimento Efetivo, os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas previstas nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 e, o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Educação, previsto na Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, quando exercido por Servidor da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Taubaté.”

Art. 11. O inciso II do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. ...

...

II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem:

a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;

b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto.”

Art. 12. Acrescente-se o § 5º ao artigo 77 da Lei Complementar nº 180, de 2007:

“Art. 77. ...

...



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 5º Os Professores de Educação Infantil – PEI e Professor I – PI, Inativos, que comprovarem possuir a formação em Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia quando em atividade, terão acrescidos em seus proventos o direito ao adicional de nível universitário correspondente a quarenta por cento do vencimento dos respectivos cargos.”

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para a educação, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2011, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07 de dezembro de 2011.

**Adair Loredano Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO I**

**PARTE PERMANENTE**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>CLASSES DE CARGO</b>	<b>ÁREAS DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTI-TATIVO</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO</b>
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	400	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor I	- Séries iniciais do Ensino Fundamental; - Educação de Jovens e Adultos	751	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor III	Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular.	736	a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena); b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Diretor de Escola	Escolas da rede municipal: - de Educação Infantil; - de Ensino Fundamental e Médio.	80	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.
Professor III de Música	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional	28	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em música; ou



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

	e Cursos Livres.		Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Música com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Educação Musical com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento. Obs: Serão considerados para especificação em editais: a) Técnica Vocal: canto b) Instrumentos: violino, viola de arco, violoncelo, piano, violão, trompete e clarinete.
Professor III de Artes Plásticas	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres.	11	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura Plena em Arte em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design.
Professor III de Teatro	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres.	03	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte, com habilitação em Artes Cênicas ou Teatro; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado em Artes Cênicas.
Professor III de Dança	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres.	04	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Dança ou Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte com habilitação em Dança ou Artes Cênicas.
Professor de Educação Infantil Substituto	Educação Infantil	40	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor I	Séries iniciais do	100	Habilitação específica oferecida em



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Substituto	Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos		nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor III Substituto	Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular.	100	a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena); b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Monitor de Educação Infantil	Educação Infantil	200	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO II**

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL

<b>CLASSES DE CARGO</b>	<b>ÁREAS DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO</b>
Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	Ensino Profissionalizante	01	Experiência comprovada como profissional de aviação, civil ou militar, na direção ou como professor/instrutor.
Diretor Pedagógico da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	Ensino Profissionalizante	01	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.
Diretor da Escola Municipal de Arte Maestro Fêgo Camargo	Ensino Profissionalizante; Qualificação profissional; Cursos livres.	01	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.
Diretor do Centro Educacional Municipal Terapêutico Especializado – Madre Cecília	Educação Especial	01	a) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou curso de pós-graduação na área da Educação Especial . b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO III**

**QUADRO DE ENQUADRAMENTO**

Alteração da denominação e/ou do Padrão de Vencimento dos cargos criados por esta Lei Complementar.

**Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA (com alterações)	
Classes de Cargos	Referência	Classes de Cargos	Padrão
Professor de Educação Infantil	24	Professor de Educação Infantil	1
Professor I	34	Professor I	1
Professor III	34	Professor III	1
Professor de Educação Física	34		
Diretor de Pré-Escola	34	Diretor de Escola	3
Diretor Adjunto de Escola de 1º e 2º Graus	38		
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	48		
Orientador Educacional	38		
Orientador Pedagógico	38		
Chefe de Divisão da Educação Especial	48		
Chefe de Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos	48		
Chefe de Divisão de Ensino de 1º e 2º Graus	48		
Chefe de Divisão de Pré-Escolas e Creches	48		



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Público Municipal**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>		<b>SITUAÇÃO NOVA (com alterações)</b>	
Classes de Cargos	Referência	Classes de Cargos	Padrão
Diretor da Escola de Ciências Aeronáuticas	52	Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	3
Diretor da Escola MAP Fêgo Camargo	30	Diretor da Escola Municipal de Arte Maestro Fêgo Camargo.	3



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO IV**

TABELA COM VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (SUBSTITUI A TABELA DO ANEXO VIII DA Lei complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.)

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS EM R\$</b>	<b>NÍVEL UNIVERSITÁRIO</b>	<b>REMUNERAÇÃO EM R\$</b>
Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	1	3	40 horas	2.754,06	1.101,62	3.855,68
Diretor Pedagógico da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	1	3	40 Horas	2.754,06	1.101,62	3.855,68
Diretor da Escola Municipal de Música, Artes Plásticas, Cênicas e Dança Maestro Fêgo Camargo.	1	3	40 Horas	2.754,06	1.101,62	3.855,68
Diretor do Centro Educacional Municipal Terapêutico Especializado – Madre Cecília	1	3	40 Horas	2.754,06	1.101,62	3.855,68



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO V**

TABELA COM VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES DE VENCIMENTO  
DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
( SUBSTITUI A TABELA DO ANEXO VII da Lei complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.)

<b>CLASSES DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>NÍVEL UNIVERSITÁRIO (40%)</b>
Professor de Educação Infantil	PEI	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor I	PI	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor III	PIII	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor III de Música	PIII - M	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor III de Artes Plásticas	PIII - AP	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor III de Teatro	PIII - T	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor III de Dança	PIII - D	1	24h/a	1.284,12	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor de Educação Infantil Substituto	PEI- S	1	12h/a	642,06	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor I Substituto	PI - S	1	12h/a	642,06	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Professor III Substituto	PIII - S	1	12h/a	642,06	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007
Monitor de Educação Infantil	MEI	Ref.	40h	1.113,18	SIM Conforme art. 77



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

		30		da LC 180/2007
--	--	----	--	----------------



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### ANEXO VI

#### DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

##### QUADRO PERMANENTE

**1 – PROFESSOR III DE MÚSICA, PROFESSOR III DE ARTES PLÁSTICAS, PROFESSOR III DE TEATRO E PROFESSOR III DE DANÇA.**

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe nos cursos de Ensino Profissionalizante, de Qualificação Profissional e Cursos Livres oferecidos pela Escola Municipal de Música, Artes Plásticas, Cênicas e Dança Maestro Fêgo Camargo, bem como à implementação dos quadros curriculares e à coordenação das disciplinas.

Atribuições típicas: mesmas atribuições descritas no Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, para o Professor de Educação Básica.

**2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUBSTITUTO**

As competências do Professor de Educação Infantil Substituto são as do Professor da Educação Básica, conforme Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças Educação Infantil, nas Unidades Escolares. Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos durante o período em que estiver regendo classe em substituição. Assumir a regência de classe, quando designado pela Secretaria de Educação. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

**3 – PROFESSOR I SUBSTITUTO**

As competências do Professor I Substituto são as do Professor da Educação Básica, conforme Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares. Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a

disciplina na sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Ministras aulas nos



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

dias letivos estabelecidos durante o período em que estiver regendo classe em substituição. Assumir a regência de classe, quando designado pela Secretaria de Educação. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

#### **4 – PROFESSOR III SUBSTITUTO**

As competências do Professor III Substituto são as do Professor da Educação Básica, conforme Anexo XII da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007.

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças e adolescentes do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, e de Educação Especial, nas Unidades Escolares, substituindo o professor titular conforme atribuições de aulas, dentro de sua área de habilitação. Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associações de Pais e Mestres. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos. Elaborar os planos de ensino para os anos em que atua, em colaboração com os outros professores e técnicos da Unidade Escolar. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Participar da elaboração de Proposta Pedagógica de escola. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos em que estiver regendo classe em substituição. Assumir a regência das aulas, quando designado pela Secretaria de Educação. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.